



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDOS PRELIMINARES

Objeto: CAPACITAÇÃO EM “TEMAS DE REGISTRO DE CANDIDATURA”

1. OBJETO

Os estudos preliminares apresentados neste feito têm por objeto identificar e estudar as soluções aplicáveis, por meio de documentações, estudos mercadológicos e análises de contratações similares, fatores econômicos e ambientais à elaboração de um termo de referência para contratação de instrutoria para o um curso sobre registro de candidatura, tudo conforme legislação administrativa e normas em vigor.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

Existe a evidente necessidade de capacitação dos magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte em matéria de competência típica da Justiça Eleitoral, especialmente na área esgarçada nesta contratação, por se tratar de temática que se renova dinamicamente e de singular importância no cenário judicial do hodierno. Por isso, **o universo de não capacitados representa um risco potencial às metas anuais e ao planejamento estratégico**, inclusive à repercussão negativa quanto à imagem institucional da Justiça Eleitoral se não forem bem trabalhados, pois há expectativas no seio social acerca de como será feita a gestão judicial do registro de candidatura, sobretudo nessa época de intenso fluxo de informação tanto do público interno quanto externo.

Portanto, a capacitação que está sendo proposta ampara-se em parâmetros técnicos e na premente necessidade de que se capacite o corpo técnico da Justiça Eleitoral e, com isso, se possa ganhar em integridade, agilidade processual, segurança jurídica e confiabilidade institucional.

Por fim, não se pode deixar de citar que o curso proposto será ministrado por experiente e capacitada servidora da própria Justiça Eleitoral, com extensa formação na área específica, além da docência, e, com isso, agraga a experiência da teoria e prática.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

A ausência de capacitação técnica nessa seara representa **fator de risco à qualidade na produção e conclusão de peças e termos processuais, na assessoria de Magistrados e da própria atividade judicante, tanto no processamento quanto no julgamento de ações eleitorais, no tocante ao registro de candidatura e suas repercussões.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

2.3. Avaliar a urgência da necessidade

O curso de capacitação em tela possui orçamento e amolda-se aos ditames gerais da capacitação, que é um planejamento com substrato normativo, o qual foi submetido para aprovação pela Presidência para ser, anualmente, cumprido pela Casa. A ausência da referida contratação poderá implicar em impacto ao cumprimento da Metas do CNJ, restando prejudicado o planejamento anual de capacitação do corpo funcional.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Levantamento dos Quantitativos/Produtividade

Foi levantada a necessidade de oferta de uma turma em curso de capacitação sobre matéria de desinformação nas campanhas eleitorais, carga horária de 12 horas-aula, com até 80 vagas aos magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

3.2. Unidades potencialmente interessadas no objeto

Secretaria Judiciária e assessorias jurídicas da Presidência, da Corregedoria e dos gabinetes dos juízes da Corte.

Observe-se que o curso será ofertado como uma capacitação presencial ou por videoconferência.

4. HABILITAÇÃO DO FORMADOR PARA INSTRUTORIA INTERNA

Doutora em Direito Político (UFMG). Mestre em Direito Processual (PUC -MG). Graduada em Direito (UFMG).

Coordenadora Adjunta do curso de Especialização em Direito Eleitoral (PUC Minas Virtual). Professora de cursos de pós-graduação lato sensu.

Servidora efetiva, cargo analista judiciário, do quadro do TRE-MG. Assessora

Especial da Presidência do TSE. Conteudista e instrutora de diversas Escolas Judiciárias Eleitorais em cursos para magistrados e servidores. Autora do livro "Introdução aos fundamentos da processualidade democrática" e de diversos artigos jurídicos e capítulos de livro sobre Direito Eleitoral, Processual e Processual Eleitoral. Autora da tese "Teoria do processo eleitoral democrático: a formação dos mandatos a partir da perspectiva da Cidadania" e da dissertação "Ação temática eleitoral: proposta para a democratização dos procedimentos judiciais eleitorais coletivos". Coordenadora do "Grupo Temático V - Contencioso Eleitoral" do Grupo de Trabalho para Sistematização das Normas Eleitorais (SNE) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).Membro fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

Coordenadora acadêmica da ABRADEP (2015-2019). Autora do blog "A Fala". Colaboradora de blog jurídicos (Jota, Justificando e Empório do Direito). Colaboradora do projeto Observatório Eleitoral (interinstitucional).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

5. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Legislação Específica sobre o Objeto

Lei Federal nº 8.666/1993 e Res. TSE nº 23.545/2017, acerca da contratação e normas do TSE.

5.2. 5.2. Registros ou Certificações aplicáveis ao Objeto

Certificados de formação acadêmica e certidões negativas relativas ao instrutor.

5.3. 5.3. Legislação sobre Margem de Preferência aplicáveis ao Objeto

Não se aplica.

5.4. 5.4. Normas Regulamentares (NR's) e da ABNT em relação ao Objeto

Não se aplica.

5.5. 5.5. Regras de Sustentabilidade

Não se aplica.

6. DA GARANTIA DA QUALIDADE

6.1. Certificações, Rotulagens ou Laudos em Relação ao Objeto

Certidões negativas e inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio eletrônico no endereço www.cnj.jus.br.

7. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS E SOLUÇÕES

ITEM	Descrição Objeto	FORMADOR	VALOR TOTAL
01	Contratação de instrutor para ministrar curso de capacitação sobre "Temas de Registro de Candidatura".	Roberta Maia Gresta	Despesa com instrutoria interna: R\$ R\$ 6.225,12. Remuneração pró-labore. (seis mil duzentos e vinte e cinco mil reais e doze centavos).

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Valor da hora-aula (Doutorado): R\$ 518,76.

Maior Vencimento da Administração Pública Federal (art. 2º, Portaria MPOG nº 24839/2020) R\$ 27.303,62.

O instrutor possui Doutorado, sendo o valor de sua hora-aula, pela Res. TSE nº 23.545/2017, o percentual de 1,9% da maior remuneração da Administração Pública Federal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O curso ofertado tem 12 horas-aula de carga horária.

518,76 (hora-aula) x 12 (carga horária) = R\$ 6.225,12

7.1. Definição da proposta mais vantajosa

A contratação é para instrutoria interna e está sendo feita com amparo no **valor da hora-aula remunerada com base da Res. TSE 23.545/2017**, sendo o formador remunerado com base no valor para formação com Doutorado, mostrando-se como vantajosa para administração, tanto pelo critério da qualidade do formador, como o de preço.

8. JUSTIFICATIVAS

Dentro da perspectiva de que a capacitação constante das pessoas é um dos pilares do desenvolvimento institucional, verifica-se que no tocante competência típica da Justiça Eleitoral enquanto tutora da regularidade do pleito, tal necessidade mostra-se patente e urgente, vez que um dos pontos nodais do pleito que se avizinha será o registro de candidatura, momento no qual o foco de trabalho e midiático da Justiça Eleitoral se volta para a habilitação ou não dos candidatos, merecendo uma apreciação assertiva e célere que será vigiada pelos mais diversos agentes, inclusive a imprensa local e nacional.

Cabe realçar que há um esforço da Justiça Eleitoral em tutelar a integridade e adequação de todo processo eleitoral e no caso do registro não há que ser diferente, vez que a permissibilidade de condutas em desconformidade com as regras democráticas decerto causa prejuízos à imagem do próprio país.

Por fim, evidencia-se premente a necessidade de qualificação teórica e prática a fim de dar respostas a essa atribuição umbilicalmente ligada a Justiça Eleitoral.

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Divulgação	14 a 17 de março
02	Convocação	21 a 24 de março
03	Período de realização	4, 5, 6 e 8 de abril (3 horas-aula/dia, turno matutino - 9h00 às 12h00)
04	Modalidade	Aulas expositivas dialogadas com análises de casos concretos e de peças processuais
05	Carga horária	12 horas/aula (hora-aula: 60 m)
06	Quantidade de vagas	80 vagas
07	Local de realização	Auditórios do TRE-RN
08	Público alvo	Juízes e servidores do TRE/RN
09	Instrutor/Qualificação	Doutora Roberta Maia Gresta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

10	Quantidade de turmas	Turma única
11	Ementa	A temporalidade do processo Eleitoral. Fase preparatória: atos desenvolvidos no âmbito da autonomia partidária. Espécies de registro de candidatura e suas particularidades. Procedimento não impugnado. Estrutura da decisão no registro de candidatura. Candidatura sub judice: cessação e impactos na totalização. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura. Notícia de Inelegibilidade. Modificações fáticas e jurídicas com repercussão sobre a candidatura. Substituição de candidatas e candidatos.
12	Objetivos	Compreender o registro de candidatura no âmbito do processo eleitoral; Compreender as espécies e procedimentos de registro de candidatura previstos em lei e regulamentados nas resoluções do TSE; Aplicar as normas relativas ao registro de candidatura aos pedidos submetidos à Justiça Eleitoral; Identificar pontos críticos do procedimento e antecipar o planejamento para seu melhor enfrentamento.
13	Conteúdo programático	Introdução: a temporalidade do processo eleitoral Participação dos partidos políticos nas eleições Participação das federações nas eleições Participação dos cidadãos nas eleições Convenção partidária Coligações Escolha de candidatos DRAP – Demonstrativo de regularidade dos atos partidários RRC – Requerimento de registro de candidatura RRCI – Requerimento de registro de candidatura “individual” Procedimento do registro de candidatura não impugnado Fase decisória e recursal Decisão judicial do RRC/RCI Cessação da candidatura sub judice e impactos na totalização Ação de Impugnação a Registro de Candidatura – AIRC: caracterização, objeto e legitimidade ativa Procedimento da AIRC Notícia de inelegibilidade Julgamento conjunto da AIRC, da notícia de inelegibilidade e do RRC Substituição de candidatas e candidatos Renúncia Expulsão Cessação do impedimento à candidatura Suspensão, anulação e reforma do ato gerador da inelegibilidade Inelegibilidade superveniente Cassação do registro de candidatura Oficina: estruturação de decisão e estudo de casos em registro de candidatura
14	Metodologia	Material didático em forma de slides, disponibilizado pela formadora antecipadamente à EJE, para distribuição aos alunos; Casos hipotéticos para atividade prática, disponibilizado pela formadora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

		<p>antecipadamente à EJE, para distribuição aos alunos;</p> <p>Plataforma para realização de aula telepresencial, a ser disponibilizada pela EJE. Idealmente, a plataforma deve permitir o compartilhamento de tela e a intervenção controlada dos alunos (para evitar ruídos e interrupção do fluxo de imagem/som); e</p> <p>Leis e resoluções, devendo haver prévia informação aos alunos que deverão providenciar esse material para acompanhamento.</p>
15	Avaliação aprendizagem	<p>de Avaliação contínua, mediante a observação do docente, no decorrer das ações em aula: participação de cada cursista, pertinência das observações, atenção e envolvimento com os temas e estratégias utilizadas.</p> <p>Observação da participação dos discentes nas discussões desenvolvidas no decorrer da aula e sua contribuição para a construção da reflexão sobre o material proposto.</p>
16	Bibliografia	<p>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1.</p> <p>Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 1965. Seção 1, p. 6.746.</p> <p>Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 set. 1995. Seção 1, p. 14.552.</p> <p>. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997. Seção 1, p. 21.801.</p> <p>. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 set. 2015. Seção 1, p. 1.</p> <p>. Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 2019. Seção 1, Edição Extra – A, p. 1.</p> <p>. Lei nº 13.878, de 30 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2019. Seção 1, Edição Extra – B, p. 1.</p> <p>Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.650, Brasília, DF, 17 de dezembro de 2015. Diário de Justiça Eletrônico n. 34, 24 fev. 2016.</p> <p>Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.617, Brasília, DF, 15 de março de 2018. Diário de Justiça Eletrônico n. 57, 23 mar. 2018.</p> <p>. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 6.032, Brasília, DF, 5 de dezembro de 2019. Diário de Justiça Eletrônico n. 88, 14 abr. 2020.</p> <p>. Tribunal Superior Eleitoral. Regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e contabilidade dos partidos - da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.</p> <p>Resolução nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 27 dez. 2017. p. 2-22.</p> <p>Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019. Regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

		Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. DJE-TSE n. 246, Brasília, DF, 23 dez 2019, p. 4-27. SCHLICKMANN, Denise Goulart. Financiamento de campanhas eleitorais. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2018. 848 p.
--	--	---

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

NÍVEL DE INFRAÇÃO CONTRATUAL	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	PONTUAÇÃO A CADA INFRAÇÃO
LEVE	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante as execuções dos projetos.	01
LEVE	Atrasos indevidos que possam prejudicar a execução dos projetos.	01
LEVE	Deixar de cumprir os termos objetos da contratação.	01
LEVE	Não prestar os termos com a especificação contratada.	01

11. DEMAIS INFORMAÇÕES

Casos não previstos deverão ser resolvidos pela Presidência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Prazo de entrega ou início da execução contratual conforme o cronograma de aula fixado;
- c) Documentos devem ser fornecidos pelo formador.

Natal, 22 fevereiro de 2022

Primo Vaz da Costa Filho
Analista Judiciário
NFA/EJE-RN